

## LEI Nº 1.265/2021

**Ementa:** Institui, para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Bônus "Incentivar", vantagem pecuniária a ser paga em uma única parcela no exercício de 2021 aos profissionais titulares de cargo de provimento efetivo e contratados por excepcional interesse público do quadro do magistério público municipal, que desempenham as suas funções segundo os preceitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º-** Farão jus ao Bônus "Incentivar" os seguintes profissionais, lotados nas unidades escolares:

**I** - os professores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, em função de regência de classe, bem como, os professores contratados por excepcional interesse público;

**II**-os coordenadores e equipes pedagógicas;

**III**- o diretor da unidade escolar.

**Art. 3º-** O Bônus "Incentivar" terá os seguintes valores como referência:

a) a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os professores titulares de cargo efetivo, no exercício efetivo em sala de aula;





b) a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os professores contratados por excepcional interesse público;

c) a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os profissionais elencados nos incisos II e III do artigo anterior.

**§ 1º** - O Bônus será pago em uma única parcela.

**§ 2º** - Fica vedado o pagamento de dois "Bônus" ao mesmo servidor.

**Art. 4º** - A importância paga a título de Bônus de que trata esta Lei será computada para cálculo de aposentadoria, incidindo sobre ela os descontos previdenciários, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1.131/2017.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 novembro de 2021.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

